



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº. 4147/2009-TJ

Dispõe sobre a concessão de bolsa de estudos para participante de curso de formação para ingresso na magistratura.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que os candidatos aprovados nas provas escritas e orais do concurso público para provimento do cargo de juiz de direito substituto de entrância inicial no Estado do Maranhão, bem como considerados aptos nos exames de saúde e com inscrições definitivas deferidas, deverão participar do curso de formação a ser oferecido pela ESMAM, de conformidade com o que estabelece o Edital nº 002/08;

CONSIDERANDO que, nos termos do item 13.6 do referido Edital, o candidato, durante o curso, fará jus a uma bolsa de estudo no valor de cinquenta por cento do subsídio do cargo de juiz de direito substituto de entrância inicial;

CONSIDERANDO a decisão da Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça no Resp 640281/RN, que teve como relator o Ministro Herman Benjamin, no sentido da incidência do imposto de renda sobre a bolsa percebida pelos participantes de curso de formação, dada a sua natureza remuneratória;

RESOLVE:

Art. 1º. O candidato matriculado no curso de formação para ingresso na magistratura fará jus, durante o curso, a uma bolsa de estudos no valor de cinquenta por cento do subsídio do cargo de juiz de direito substituto de entrância inicial, sobre o qual incidirá o Imposto de Renda.

§ 1º O valor da bolsa, sobre o qual não incidirá contribuição previdenciária, será pago por meio do sistema da folha de pagamento, cujos depósitos serão efetuados em conta corrente individual do Banco do Brasil, a ser fornecida pelo candidato.

§ 2º O candidato servidor público deverá se afastar do serviço para freqüentar o Curso de Formação para ingresso na Carreira da Magistratura.

§ 3º Caberá ao candidato, quando do seu pedido de afastamento, optar pelo recebimento da bolsa de estudos ou da remuneração do respectivo cargo.

§ 4º A opção a que se refere o parágrafo anterior será feita por meio do preenchimento do “Termo de Responsabilidade e Opção”, constante do Anexo Único desta Portaria, que será entregue no setor de cadastro, juntamente com cópias da identidade, CPF, comprovante de endereço e da conta corrente do Banco do Brasil.

§ 5º Ao servidor público efetivo afastado de suas funções, que fizer opção pela bolsa de estudos, será facultado providenciar o recolhimento da contribuição previdenciária ao FEPA (individual e patronal), sobre os vencimentos do cargo efetivo.

§ 6º O servidor público que se encontrar de férias terá o respectivo gozo suspenso, por caracterizar efetivo exercício, procedendo-se em conformidade com o que estabelecem os parágrafos anteriores.

§ 7º O candidato ocupante apenas de cargo em comissão, como também aquele que for servidor efetivo, no exercício de cargo comissionado, deverão solicitar, de imediato, a sua exoneração apenas do cargo em comissão, tendo em vista ser inacumulável a percepção dos vencimentos deste último com o valor da bolsa.

Art. 2º. Os valores recebidos a título de bolsa de estudos serão ressarcidos pelo candidato nas seguintes situações:

I - se houver desistência ou caso seja reprovado por inassiduidade;

II - se não tomar posse ou entrar em exercício quando de sua nomeação.

Ar. 3º. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA JUSTIÇA “CLÓVIS BEVILÁCQUA” DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 10 de agosto de 2009.

Desembargador RAIMUNDO FREIRE CUTRIM
PRESIDENTE

TERMO DE RESPONSABILIDADE E OPÇÃO

BOLSA DE ESTUDOS A QUE SE REFERE O ITEM 13.6 DO EDITAL Nº 002/08, REFERENTE AO CONCURSO PÚBLICO PARA O CARGO DE JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DE ENTRÂNCIA INICIAL.

Eu,, candidato aprovado nas 1ªs etapas do concurso público para o cargo de Juiz de Direito Substituto de entrância inicial, participante do CURSO DE FORMAÇÃO para a magistratura, declaro que:

- não sou servidor público.
- sou servidor público ocupante de cargo efetivo no Poder Judiciário do Estado do Maranhão e manifesto minha opção para receber a bolsa de estudos.
- sou servidor público efetivo e manifesto minha opção para receber a bolsa de estudos, ficando ciente de que o órgão ou entidade a que pertenco ficará ciente dos valores que me forem pagos.
- sou servidor público ocupante de cargo efetivo e manifesto minha opção para receber o vencimento e demais vantagens do meu cargo em substituição à bolsa de estudos.

São Luis, de de 2009.

assinatura do candidato

Informações de Publicação

Edição	Disponibilização	Publicação
150/2009	14/08/2009 às 10:40	17/08/2009

[Imprimir](#)